

Pedido 1: Revalorização

Assim, a reavaliação consiste actualizar os valores constantes das contas onde está registado o valor bruto dos bens do activo fixo tangível e das contas de depreciações acumuladas, por um determinado montante determinado por avaliadores especializados. A contrapartida das variações destas contas é registada numa rubrica do capital próprio denominada "56 – Excedentes de Revalorização". Em relação a este exercício, o trabalho descrito está sintetizado no quadro que se segue:

Imobilizado	Ano	Valores de Aquisição			Valores Reavaliados			Reavaliação		E.R.
		Valor de aquisição	A.A.		Valor de aquisição	A.A.		Valor de aquisição	A.A.	
Terrenos	1998	200.000	0	1,45	290.000	0		90.000	0	90.000
Edifícios ...	1997	430.000	387.000	1,5	645.000	580.500		215.000	193.500	21.500
Eq. Básico	2003	60.000	36.000	1,04	62.400	37.440		2.400	1.440	960
Eq. Transporte	2005	100.000	25.000	1	100.000	25.000		0	0	0
Eq. Administr.	2001	40.000	25.000	1,15	46.000	28.750		6.000	3.750	2.250

Na sequência destes cálculos, seria necessário proceder aos seguintes lançamentos:

431 – Terrenos	90 000
432 - Edifícios e outras construções	215.000
433 - Equipamento básico	2.400
436 - Equipamento administrativo	6 000
a 5611 - Excedentes de reavaliação DL antes de impostos	313 400

e, para a reavaliação das depreciações acumuladas:

5611 - Excedentes de revalorização DL antes de impostos	198 690
a 4382 - D.A. - Edifícios e outras construções	193 500
a 4383 - D.A. - Equipamento básico	1 440
a 4384 - D.A. - Equipamento administrativo	3 750

Pedido 2: Impostos Diferidos

De acordo com a NCRF nº 28 – Impostos sobre o rendimento, após o registo na conta "Excedentes de Revalorização", [...] aquela conta será debitada por contrapartida da conta "2742 - Passivos por impostos diferidos" pelo montante do imposto correspondente à fracção do excedente de revalorização não relevante para a tributação. Para o efeito, a conta relativa a cada excedente de revalorização será desdobrada em duas subcontas: uma, denominada "5611 - Excedente de revalorização antes de impostos", que terá saldo credor, e outra, designada por "5612 - Impostos diferidos" cujo saldo é devedor.

Assim, para o apuramento dos impostos diferidos no caso dos Terrenos aplicar-se-á a óptica de alienação: É relevante para efeitos de impostos diferidos, a diferença entre o valor de aquisição reavaliado e o custo de aquisição multiplicado por um coeficiente de desvalorização da moeda, utilizado para apuramento das mais-valias fiscais:

$$\text{Imposto Diferido} = 25\% \times (290.000 - 200.000 \times 1,35) = \text{€ } 5.000$$

Nos restantes casos, aplicar-se-á a óptica do uso, através da amortização: É relevante para efeitos de impostos diferidos, o valor líquido do activo reavaliado cuja amortização não é considerada para efeitos fiscais (no caso das reavaliações legais, 40% da reavaliação):

AFT	Ano	Valor líquido da reavaliação	Percentagem não aceite	Valor não aceite fiscalmente	Taxa de imposto	Imposto Diferido
Edifícios ...	1997	21.500		8.600		2.150
Eq. Básico	2003	960	40%	384	25%	96
Eq. Administr.	2001	2.250		900		225

Na sequência destes cálculos, seria necessário proceder ao seguinte lançamento:

5612 – Impostos diferidos relativos à reavaliação
a 2742 - Passivos por impostos diferidos 7.471

Pedido 3: Excedente de Revalorização Realizado

De acordo com a NCRF 7, O excedente obtido do processo de reavaliação só se considera realizado, pelo uso ou alienação dos bens a que respeita

Deste modo, a realização da reserva consiste nas operações ou fenómenos que determinam resultados do exercício – mais-valias ou menos-valias apuradas na alienação dos bens ou em outras operações de saída dos bens e quotas de amortização dos bens. O valor da realização da reserva de reavaliação é a diferença entre o resultado que se obtém com base no valor reavaliado e o resultado que seria obtido se não tivesse sido efectuada a reavaliação.

Assim, no nosso exercício temos três situações a considerar:

- a) No caso do terreno, visto ser um bem não amortizável, a realização da reserva de reavaliação só poderá ocorrer aquando da sua alienação. Com não se espera que a mesma venha a ocorrer até ao final do ano, a reserva de reavaliação não será, nem totalmente nem parcialmente, realizada.
- b) No caso do equipamento básico alienado, considera-se totalmente realizada a reavaliação efectuada no final de 2005 - € 960.
- c) No caso do restante imobilizado será necessário apurar a diferença entre as quotas de amortização no final de 2006 com base no valor reavaliado e as quotas de amortização se não tivesse sido efectuada a reavaliação:

No caso do restante imobilizado será necessário calcular as amortizações que irão ocorrer no final do ano com aqueles que ocorreriam se os bens não tivessem sido reavaliados no final de 2005

AFT	Ano	Taxa de amortização*	Valor de aquisição não reavaliado	Valor de aquisição reavaliado	Diferença da quota de amortização
Edifícios ...	1997	10%	430.000	645.000	21.500
Eq. Transporte	2005	25%	100.000	100.000	0
Eq. Administr.	2001	12,5%	40.000	46.000	750

*Este valor é obtido através da divisão da percentagem do bem já amortizado no final de 2005, pelo número de anos já decorridos desde a sua aquisição.

Resumindo, espera-se que no final de 2006, esteja realizado € 20.889 do Excedente de Revalorização efectuada em no final de 2005.

Excedente a realizar	Passivo por ID	Excedente realizado
21500	2150	19350
960	96	864
750	75	675